

CONTRATO nº15/2017

PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2017.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº1034056307 CPF nº487.828.580-04 e a senhora **Genice Terezinha Moreira Teixeira**, residente e domiciliada na Rua José Dutra, nº339, na cidade de Lavras do Sul-RS, portadora do CPF nº706.618.550-15, DAP nº RS43115020701093000000677, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL PARA FORNECIMENTO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2017**, conforme Parecer da A. J. nº /2017, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Processo 07/2017, Chamada Pública n.º **01/2017**, fundamentados na Lei Federal 11.947/2009, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2017**, verba FNDE/PNAE 1º semestre de 2017, de acordo com o Processo 07/2017, Chamada Pública 01/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

GENICE TEREZINHA MOREIRA, DAP nº RS43115020701093000000677, correspondente a:

100kg de Broa de milho, broa doce de milho, tipo "caseira", de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: açúcar, farinha de trigo, farinha de milho, gordura vegetal hidrogenada, sal amoníaco, aguardente de cana. Embaladas em pacotes de 01 kg, em embalagem plástica transparente, com fechamento íntegro reforçado, com dupla proteção. Deverá constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. **Valor unitário: R\$16,36.**

50 baldes de Doce de frutas (abóbora, figo, marmelo, pêssego, bergamota) em pasta, caseiro, de boa qualidade, em baldes de 03 kg. **Valor unitário: R\$42,32.**

200kg de Palito salgado INTEGRAL, tipo "caseiro", de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: farinha de trigo, farinha de trigo integral, GERGELIM, gordura vegetal hidrogenada, sal amoníaco, açúcar, sal. Embaladas em pacotes de 01 kg, em embalagem plástica transparente, com fechamento íntegro reforçado, com dupla proteção. Deverá constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. **Valor unitário: R\$16,36.**

100kg de Palito salgado tipo "caseiro", de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: açúcar, farinha de trigo, queijo parmesão, orégano, gordura vegetal hidrogenada, sal amoníaco, aguardente de cana. Embaladas em pacotes de 01 Kg, em embalagem plástica transparente, com fechamento íntegro reforçado, com dupla proteção. Deverá constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. **Valor unitário: R\$16,36.**

CLÁUSULA SEGUNDA -

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA -

O limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao

PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA –

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA –

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela SMED – Nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

a) O pagamento deve ser feito em até 25 dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a Nutricionista Goreti Fatima Lopes Dotto.

b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até **10 dias úteis**, a contar da entrega da cópia do empenho, sendo que os hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues em até **05 dias úteis**, nos locais, dias e quantidades de acordo com os pedidos,

c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA-

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos no Projeto de Venda, cada CONTRATADO receberá:

- a) senhor **Eber de Jesus Dutra de Dutra** valor R\$ 10.358,50;
- b) senhora **Genice Terezinha Moreira Teixeira** valor R\$ 8.660,00;
- c) senhora **Elionete de Jesus Teixeira** valor R\$ 9.816,00;

Totalizando R\$ 28.834,50, referente à Chamada Pública nº 01/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA –

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA -

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0444 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.1005- Mer. Escolar- R\$ 65.500,00

0446 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.1153- Mer. Escolar- R\$ 2.000,00

0504 - 12.365.0221- 2.054.3.3.90.30.00.00.00.1042- PNAC Conv. Mer. Creche- R\$ 12.400,00

0507 - 12.365.0221- 2.055.3.3.90.30.00.00.00.1085- PNAP Merenda Pré Escolar- R\$ 15.400,00

0510 - 12.367.0221- 2.117.3.3.90.30.00.00.00.1121- Mer. Educação Especial - R\$ 5.600,00

CLÁUSULA NONA –

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA –

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros de Alimentação da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade á fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

À fiscalização do presente contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. E pelo Município fica encarregada de fiscalizar a execução do contrato a Nutricionista Goreti Fatima Lopes Dotto, conforme Portaria de designação, anexa ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá se aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de

carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símele transmitido entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA;

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 10 de abril de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENICE TEREZINHA MOREIRA
DAP nº RS43115020701093000000677
CONTRATADO